

Alteração 126**Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi, Gilles Lebreton**
em nome do Grupo ID**Relatório****A9-0158/2024****Salvatore De Meo**Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»
2024/2000(REG)**Regimento do Parlamento Europeu**
Título II – Capítulo 2 – Artigo 51 – n.º 2*Texto em vigor*

2. Após ter tomado uma decisão sobre o procedimento a seguir, e caso não se aplique o processo simplificado nos termos do artigo 52.º, **a** comissão **nomeia**, de entre os **seus** membros titulares ou os **seus** suplentes permanentes, **se ainda não o tiver feito com base no artigo 48.º, n.º 4**, um relator sobre a proposta de ato juridicamente vinculativo.

Alteração

2. Após ter tomado uma decisão sobre o procedimento a seguir, e caso não se aplique o processo simplificado nos termos do artigo 52.º, **os grupos políticos presentes nessa** comissão **nomeiam**, de entre os membros titulares ou os **membros** suplentes permanentes **da comissão**, um relator sobre a proposta de ato juridicamente vinculativo.

Nos termos do artigo 214.º do Regimento, os relatores são nomeados pelos coordenadores de comissão. Estes são escolhidos de entre os membros dos grupos políticos ou de entre os membros não inscritos da comissão. No caso de um relator mudar de um grupo político para outro, o relatório é reatribuído a um membro do grupo que o tenha nomeado inicialmente. No caso de um relator não inscrito aderir a um grupo político, o relator conserva o relatório.

(O segundo parágrafo é inserido para fins de interpretação)

Or. en

4.4.2024

A9-0158/127

Alteração 127

Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0158/2024

Salvatore De Meo

Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»

2024/2000(REG)

Regimento do Parlamento Europeu
Título II – Capítulo 2 – Artigo 53 – n.º 1

Texto em vigor

Alteração

1. Caso uma comissão elabore um relatório não legislativo, **nomeia** um relator de entre os **seus** membros titulares ou suplentes permanentes.

1. Caso uma comissão elabore um relatório não legislativo, **os grupos políticos presentes nessa comissão nomeiam** um relator de entre os membros titulares ou suplentes permanentes **da comissão**.

É aplicável o artigo 51.º, n.º 2, segundo parágrafo.

(O segundo parágrafo do presente número e o segundo parágrafo do artigo 51.º, n.º 2, são inseridos para fins de interpretação.)

Or. en

4.4.2024

A9-0158/128

Alteração 128

Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0158/2024

Salvatore De Meo

Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»

2024/2000(REG)

Regimento do Parlamento Europeu

Título II – Capítulo 2 – Artigo 54 – n.º 3-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

3-A. Caso uma comissão elabore um relatório não legislativo ao abrigo do n.º 1, os grupos políticos presentes nessa comissão nomeiam um relator de entre os membros titulares ou suplentes permanentes da comissão.

É aplicável o artigo 51.º, n.º 2, segundo parágrafo.

(O segundo parágrafo do presente número e o segundo parágrafo do artigo 51.º, n.º 2, são inseridos para fins de interpretação.)

Or. en

4.4.2024

A9-0158/129

Alteração 129

Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0158/2024

Salvatore De Meo

Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»

2024/2000(REG)

Regimento do Parlamento Europeu

Título II – Capítulo 2 – Artigo 56 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto em vigor

Alteração

A comissão encarregada de emitir parecer ***pode nomear***, de entre os seus membros titulares ou os seus suplentes permanentes, um relator de parecer, ***ou enviar as suas opiniões sob a forma de uma carta do seu presidente***.

A comissão encarregada de emitir parecer ***nomeia***, de entre os seus membros titulares ou os seus suplentes permanentes, um relator de parecer. ***Aplica-se, com as necessárias adaptações, o artigo 51.º, n.º 2.***

Or. en

4.4.2024

A9-0158/130

Alteração 130

Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0158/2024

Salvatore De Meo

Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»

2024/2000(REG)

Regimento do Parlamento Europeu

Título II – Capítulo 2 – Artigo 58 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto em vigor

Alteração

Em todas as fases do processo, os direitos ligados à qualidade de comissão competente só podem ser exercidos pelas comissões interessadas se estas agirem em conjunto. As comissões interessadas podem criar grupos de trabalho para preparar as reuniões e as votações.

Em todas as fases do processo, os direitos ligados à qualidade de comissão competente só podem ser exercidos pelas comissões interessadas se estas agirem em conjunto. As comissões interessadas podem criar grupos de trabalho para preparar as reuniões e as votações.

Durante a votação, a composição numérica da comissão maior é reduzida à composição numérica da comissão mais pequena, mantendo inalterada a representação proporcional dos grupos políticos e dos deputados não inscritos. Para o cálculo do quórum, maiorias e limiares, todas as comissões envolvidas são consideradas uma única comissão.

Or. en

4.4.2024

A9-0158/131

Alteração 131

Gerolf Annemans, Antonio Maria Rinaldi, Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0158/2024

Salvatore De Meo

Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»
2024/2000(REG)

Regimento do Parlamento Europeu

Título VII – Capítulo 3 – Artigo 171 – n.º 1-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

1-A. Para efeitos do cálculo do tempo global de uso da palavra, nos casos em o Regimento não estabelece a duração de cada debate, a duração mínima do debate é de 60 minutos. A duração de cada sessão será adaptada em conformidade.

Or. en